



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPÃO DO CIPÓ - RS

Este(a) CONTRATO 004/2022
esteve afixado(a) no mural de publicação
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 12/07/22 a _____
Capão do Cipó, 12/07/22


Assinatura do Responsável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMAS ESTRUTURAIS DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.

CONTRATO Nº 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Ver. **TIAGO OLÍMPIO TISOTT**, brasileiro, em união estável, empresário, inscrito no CPF n.º 004.483.790-90, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, n.º 2490, bairro Santo Antônio, em Capão do Cipó/RS, doravante denominado **CONTRANTE**, e, de outro lado, **ELENICE GINDRI DE LIMA ALVES-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 41.570.547/0001-00, com sede na Rua Tito Becon, n.º 1110, Sala 01, bairro centro, CEP 97.700-055, em Santiago/RS, representada por sua sócia administradora **ELENICE GINDRI DE LIMA ALVES**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF n.º 002.047.380-08, residente e domiciliada na Avenida Alceu Duarte de Carvalho, Bairro Alto da Boa Vista, n.º 2249, CEP 97.709-790, em Santiago/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arquitetura e engenharia para a reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, pela CONTRATADA, conforme o edital de dispensa de licitação nº 003/2022, e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, **como se nele estivessem transcritos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DOS SERVIÇOS E DO PREÇO:

A apresentação do projeto arquitetônico contendo imagens 3D deverá ser apresentado **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a contar na data da assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro: O valor total será de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)** pelos serviços prestados.

Parágrafo segundo: A forma de pagamento será realizada em etapas, conforme descrito:

a) O pagamento de **R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais)** na entrega do projeto devidamente aprovado.

b) O pagamento de **R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)** a cada medição prevista na execução da obra, sendo realizadas 03 (três) medições com visita técnica supervisionada, totalizando o valor de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

V- responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VIII – realizar fielmente as 03 (três) visitas de medições e acompanhamento da reforma da obra, conforme notificação a ser enviada.

IX – demonstrar transparência nos serviços prestados, devendo informar o CONTRATANTE em casos de problemas/vícios na execução da reforma.

X- cumprir com os prazos e visitas técnicas previamente fixadas para a entrega do projeto arquitetônico.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

III- notificar, sempre que necessário, a contratada sobre a execução do projeto a ser executado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral, de cada etapa descrita na Cláusula Segunda, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, qual seja, advertência por escrito.

II - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação dos serviços arquitetônicos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - a decretação de falência;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do edital ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 – (13) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



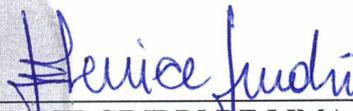
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capão do Cipó/RS, 12 de julho de 2022.



TIAGO OLÍMPIO TISOTT
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CONTRATANTE



ELENICE GINDRI DE LIMA ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

